



PROCESSO Nº 1654/07

PROTOCOLO Nº 9.443.551-0

PARECER Nº 367/08

APROVADO EM 09/05/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZÉLIO DZIUBATE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4605, datado de 13 de agosto de 2007, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Zélio Dziubate - Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5.161/02 (fls. 10) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Zélio Dziubate – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução n.º 2.649/05 (fls. 11) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2005. A referida Resolução também credenciou o Colégio Estadual D. Pedro I – Ensino Fundamental e Médio, para emissão de certificado de conclusão do Ensino Médio aos alunos do estabelecimento de ensino em pauta, que oferta o ensino não reconhecido.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 11/05-CEE – “ Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”, que autoriza o credenciamento de outro estabelecimento de ensino com curso reconhecido para fins de certificação de conclusão do respectivo curso.



PROCESSO Nº 1654/07

Salienta-se ainda que a instituição de ensino funciona em espaço compartilhado com a Escola Rural Municipal Afonso Alves Camargo – Ensino Fundamental. Sendo que oferta o Ensino Fundamental – 5.^a a 8.^a séries nos turnos matutino e vespertino e o Ensino Médio no período noturno. O Colégio localiza-se na zona rural “ a 36 quilômetros da sede do Município” (fls. 195).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 06 de dezembro de 2007, para anexação dos seguintes documentos:

- laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- aprovação do Núcleo Regional de Educação quanto à organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, na Proposta Pedagógica, que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;
- aprovação do Núcleo Regional de Educação sobre a inserção dos conteúdos de História do Paraná, na Proposta Pedagógica, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR;
- documentação faltante de alguns professores .

O processo retornou a este CEE em 14 de abril de 2008, pelo ofício n.º 836/2008 – GS/SEED (fls. 206 e 207), com atendimento à diligência.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 191 a 195).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) indicação de melhorias feitas no estabelecimento de ensino (fls. 14);
- (b) relação de acervo bibliográfico (fls. 38 a 110);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 31 a 33);
- (d) licença sanitária (fls. 36);
- (e) laudo de Vistoria do Engenheiro Civil (fls. 35);



PROCESSO Nº 1654/07

(f) Aprovação do NRE de Pitanga sobre a adequação da Proposta Pedagógica quanto aos conteúdos de História do Paraná e Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com as Deliberações n.ºs 04/06 e 07/06, ambas deste CEE/PR.

Em relação ao laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99- CEE/PR, consta do processo ofício n.º 40/07, da direção da instituição de ensino à Superintendência de Desenvolvimento Educacional. O mencionado ofício solicitou “providências para atender ao contido no ofício 48/3.º SGB SERV PREV do Corpo de Bombeiros” e foi protocolado no NRE de Pitanga sob o n.º 9.751.581-6 (fls. 209).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 1980 - PITANGA								
ESTAB.: 01295 - ZELIO DZIUBATE, C B - B FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2								
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	3	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

A. ta



PROCESSO Nº 1654/07

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cesar Heidermann	Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas (Apresentou Certificado de conclusão do curso, fls. 218) - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
Valdete Costa Chagas	Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Educação Especial
Waldler Esser	Educação Física	- Educação Física - Especialização em Supervisão, Gestão e Orientação Educacional
* Dirceu Ferreira da Silva	Filosofia	- História
Geraldo Estachio	Física	- Física (Apresentou Histórico Escolar, fls. 229)
Dorotéia Tekczuk	Geografia	- Geografia - Especialização em Geografia Física e Meio Ambiente
Dirceu Ferreira da Silva	História	- História - Especialização em Supervisão Escolar
Suzana Pohlod	Língua Portuguesa	- Habilitação em Português e respectivas Literaturas - Especialização em Liderança no Espaço Escolar – Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Direção Escolar
Eduardo Zocante	Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática (Apresentou Histórico Escolar, fls. 165)
Jocelis Furman	Química	- Ciências - Habilitação em Química (Apresentou Histórico Escolar, fls. 232)
Gilsom Mezarobba	Sociologia	- História, Filosofia e Sociologia, conforme registro no MEC, fls. 241. - Especialização em Metodologia do Ensino Superior
Roberta Aparecida da Silva	Inglês	- Letras – Português – Inglês e respectivas Literaturas

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO Nº 1654/07

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/2007 (fls. 189), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 196), Parecer n.º 1842//07 -CEF/SEED (fls. 199) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Zélio Dziubate – Ensino Fundamental e Médio, Município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Determina-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.751.581-6.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1654/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de maio de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de maio de 2008.